



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE RALLY

MITSUBISHI CUP 2011

REGULAMENTO TÉCNICO PAJERO ER

Artigo 1 - Definição

1.1 - Categoria Monomarca Mitsubishi com veículos modelo Pajero TR4 ER com preparação limitada, objetivando o máximo equilíbrio técnico possível entre os concorrentes e conter os custos de preparação.

1.2 - Só serão permitidos retrabalhos e/ou preparações que sejam explicitamente referidos e autorizados através do presente Regulamento Técnico. Tudo aquilo que não seja explicitamente permitido por este Regulamento, é proibido e deverá permanecer original conforme fornecido com o veículo.

Artigo 2 - Regulamentações

2.1 - Data de publicação de alterações

A cada ano, a CBA/CNR juntamente com a MMC Automotores do Brasil S.A., publicará as mudanças realizadas para estas regulamentações.

2.2 - Cumprimento das regulamentações

Os veículos devem cumprir com estas regulamentações em sua totalidade a todo o momento do evento. É de responsabilidade do concorrente se manter atualizado quanto as alterações técnicas realizadas através de Adendo e publicadas no site da CBA e no site oficial da Mitsubishi Cup.



2.3 - Medições

Todas as medições deverão ser realizadas com o veículo estacionado em uma superfície plana e horizontal.

2.4 - Penalidades

Serão aplicadas de acordo com o CDA 2011 (Código Desportivo Desportivo do Automobilismo), sendo o infrator deste Regulamento penalizado e podendo ser até desclassificado / excluído.

Artigo 3 - Painel, Volante e Sistema de Ventilação.

3.1 - Painel

Os veículos deverão permanecer com o painel conforme o fornecido na Pajero TR4 ER. É proibida a instalação de instrumentos de medição ou controle adicionais.

3.2 - É permitido o uso de tomada de ar suplementar externa usando unicamente as peças, part number CA421666 e CA421667. Os furos para a fixação e a passagem de ar devem ser feitos de acordo com as dimensões fornecidas pela MMC Automotores do Brasil.

3.3 - Volante de direção

É livre, desde que homologado para competição. São proibidos volantes de madeira.

3.4 - É permitida a adição de chapas de alumínio rebitadas e/ou parafusadas para acabamento e/ou vedação.

Artigo 4 - Peso

4.1 - Peso mínimo

O peso mínimo do veículo não pode ser inferior a 1.335 (um mil, trezentos e trinta e cinco) kg em ordem de marcha.

4.2 - Lastro

É proibido o uso de lastro.



Artigo 5 - Altura

A Altura é livre dentro da faixa de utilização.

Artigo 6 - Embreagem / Transmissão

6.1 - Embreagem

É permitida a utilização de platô e disco, de qualquer fabricante, sendo proibido o sistema multidisco.

6.2 - Está autorizado para uso os seguintes part numbers de garfos seletores e eixos guia da caixa de mudança:

<i>Peça</i>	<i>Original do veículo TR4</i>	<i>Opção permitida</i>
Garfo, sobremarcha e ré, T/M	MR195478	MD703865
Garfo, 1ª e 2ª, T/M	MR195475	MD718064
Garfo, 3ª e 4ª, T/M	MR195501	MD703555
Trilho, sobremarcha e ré, T/M	MR367956	MR196579
Trilho, 1ª e 2ª, T/M	MR367954	MR196577
Trilho, 3ª e 4ª, T/M	MR367955	MR196578

Artigo 7 - Suspensão

7.1 - Regulagem de ângulos de cáster, câmber e convergências livres, dentro da faixa de utilização original sem nenhum retrabalho.

7.2 - É obrigatório o uso dos seguintes amortecedores:

CA330022 - dianteiros e CA340226 - traseiros.

Os amortecedores devem ser fornecidos pela Mitsubishi. A configuração das lâminas dos pistões é livre, desde que usando as peças originais Ohlins.

7.3 - É permitido somente o uso da mola traseira part number CA340014.



Artigo 8 - Motor

8.1 - É permitido somente o uso de pistões originais Mitsubishi, part numbers conforme tabela abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Part number</i>
Standard A	1110C214
Standard B	1110C215
Standard C	1110C216
Sobremedida 0,50	1110C217
Sobremedida 1,00	1110C218

8.2 - Serão somente permitidas as seguintes velas de ignição, de acordo com o código dos seus fabricantes:

- CHAMPION: RC8YC4;
- DENSO: K20PR-U11;
- NGK: BKR6E-11;
- BOSCH: FR7DCX+.

8.3 - É proibida a adição de isolantes térmicos ou defletores de calor de qualquer natureza no sistema de escape do veículo.

Artigo 9 - Pára-Brisas e Itens de carroceria

9.1 - É permitido o uso de película protetora, exceto no pára-brisa.

9.2 - É proibido o uso de defletores frontais.

Artigo 10 - Snorkel

É obrigatório o uso do sistema de snorkel original como o fornecido, part numbers CA150140, CA150148 e CA421308.

Artigo 11 - Equipamentos de segurança

11.1 - Os equipamentos de segurança devem estar em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade de acordo com o Anexo J da FIA. Serão feitas vistorias prévias dos itens de segurança em cada evento.



11.2 - Cada veículo deverá obrigatoriamente estar levando em seu interior, durante toda a prova, 02 (dois) pares de óculos de proteção e 02 (dois) estiletes / martelos para o corte dos cintos de segurança e quebra do vidro. Os estiletes / martelos deverão estar ao alcance do piloto e do navegador quando estiverem sentados e com os cintos afivelados.

11.3 - Os bancos são de uso livre, desde que atenda o item 11.1 acima, com certificado de homologação FIA ou CBA para rally Cross Country.

Artigo 12 - Reservatório para recuperação do óleo do Câter

É obrigatória a utilização de um reservatório para recuperar o óleo expelido pela tampa de válvulas, na forma de vapor, impedindo o seu derramamento. Este equipamento deve ser original do veículo.

Artigo 13 - Rodas e Pneus

13.1 - É obrigatório o uso das rodas de part number CA310184. É proibido o uso de espaçadores.

13.2 - É obrigatório o uso de pneus Pirelli Scorpion MTR 225/70R16, part number CA310170.

13.3 - Os veículos deverão possuir durante todo o evento, no mínimo um estepe (conjunto roda e pneu) nas mesmas características dos itens 13.1 e 13.2.

Artigo 14 - Freios

14.1 - O material de atrito das pastilhas de freio é livre, desde que mantendo as formas e dimensões.

Artigo 15 - Vistorias

Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer momento do evento.

Artigo 16 - Alterações de Produção

Qualquer alteração introduzida na produção do veículo poderá ser implementada aos veículos produzidos antes desta alteração. Estas alterações



serão divulgadas através de Boletins Técnicos e só poderão ser utilizadas 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

Artigo 17 - Adendos

As alterações ao presente Regulamento, se houverem, serão em forma de Adendo que entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Nacional de Rally, aprovado pelo Conselho Técnico Desportivo Nacional e homologado pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011.

Conselho Técnico Desportivo Nacional
Nestor Valduga
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo
Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente